



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

REQUERIMENTO N°....., DE 2019
(Do Sr. LÉO MORAES)

Requer a criação de Subcomissão Especial destinada a discutir e fiscalizar as atividades das Agências Reguladoras

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 29, inciso II, e do art. 32, inciso XVIII, alíneas “p” e “s”, ambos do RICD, e ouvido o Plenário desta Comissão, a criação da Subcomissão Especial destinada a discutir e fiscalizar as atividades as Agências Reguladoras.

JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro, a partir da instituição do movimento nacional de desestatização, passou a adotar um modelo gerencial de Administração Pública, exercendo, assim, papel preponderante na fiscalização e regulação de atividades econômicas, ao invés de explorá-las diretamente.

Assim, nos anos 90 iniciou-se um momento decisivo para a modernização da economia do país com a criação das agências reguladoras, órgãos criados no âmbito desse novo modelo administrativo, atribuindo-lhes poderes de regular, controlar e fiscalizar as atividades correlatas à sua área de atuação. Porém, com o tempo surge a necessidade aprimorar, e nós, como representantes do povo, temos o dever de discutir e fiscalizar se as agências tem cumprido com as suas prerrogativas, assim como, mensurar a qualidade dos serviços públicos que tem sido efetivamente entregues ao contribuinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Em que pese serem independentes ou autônomas, as agências reguladoras não ficam alheias a qualquer tipo de controle, ao contrário, submetem-se ao controle por parte dos três Poderes do Estado, como também do Tribunal de Contas da União, órgão integrante do Poder Legislativo Federal.

Nesse sentido, ainda que tenha sido criado para fiscalizar a prestação de serviços públicos por empresas, o que temos presenciado é a ineficiência, com a piora do serviço entregue ao destinatário final.

Em relação ao controle exercido pelo Poder Legislativo, o fundamento é o artigo 49, X da Constituição Federal que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Evidentemente, o controle legislativo trata-se de um instrumento constitucional de preservação da segurança sócio jurídica da atuação das agências reguladoras federais.

Ressalte-se ainda que é competência desta Comissão as **matérias relativas aos serviço público** da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional, e a **prestação de serviços públicos em geral**, conforme disciplina o art. 32, inciso XVIII, alíneas “p” e “s”, ambos do RICD. As áreas de atividade de cada comissão abrangem também os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e **respectivos acompanhamento e fiscalização**.

Pelo exposto, com base no artigo 29, inciso II e art. 32 inciso XVIII, alíneas “p” e “s”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, requeiro ouvidos os demais integrantes desta comissão, a criação de Subcomissão Especial para que possamos mensurar a qualidade dos serviços prestados pelas Agências Reguladoras, de modo a atestar se tem cumprido o interesse público e as garantias fundamentais.

Sala das sessões, 3 de abril de 2019.

**Deputado Léo Moraes
Podemos/RO**